

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dxyo77gq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/04/2020  Projeto de lei nº 289/2020  Protocolo nº 2277/2020  Processo nº 479/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DISPONIBILIZAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE O  
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA,  
RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº  
424/2020 DE 25/03/2020.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar auxílio financeiro aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde durante o período que perdurar o Decreto nº 424/2020 de 25/03/2020 do Poder Executivo Estadual que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O auxílio a que se refere o caput será no importe mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais pro rata, podendo retroagir a data de publicação do decreto a que se refere o caput.

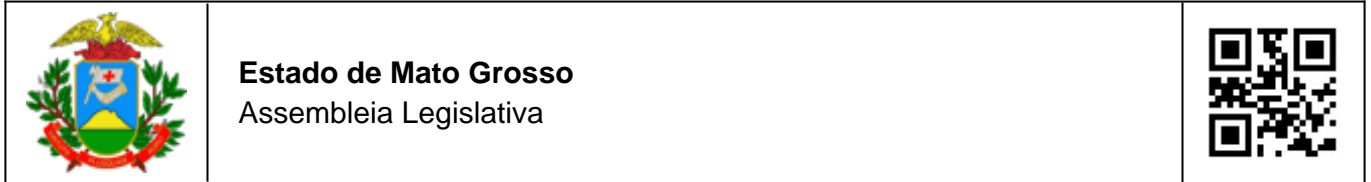
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca compensar os trabalhos admiráveis aos quais os profissionais da saúde vem efetuando em prol da luta contra a Pandemia do Corona Virus (COVID-19).

Nada mais justo a recompensa financeira, até para que esses profissionais também possam custear despesas extraordinárias que vem passando em razão do labor, os quais necessitam de cuidados especiais, tanto no local de trabalho, como também em seus lares junto aos familiares.



Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual